

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado BIORASTRO CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com sede à Rua Petúnea, n.º 292, Jardim Bom Pastor, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ sob o n.º 67.664.797/0001-00, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado com sede à Rua/Avenida n.º complemento....., na cidade de Estado de inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º doravante, denominada CONTRATANTE, ambas representadas por seus responsáveis legais, tem entre si justo e contratado o que se segue:

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços a implantação pela CONTRATADA do sistema de identificação e certificação de origem BioR@stro junto a CONTRATANTE;

II- PAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 Inicia-se este contrato a partir de com prazo de vigência indeterminado, podendo ser imotivadamente rescindido por qualquer das partes com um pré-aviso de sessenta dias.

III OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Desenvolver os serviços de acordo com as leis, portarias e normas vigentes para o SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM BRASILEIRA (SISBOV) normatizado pelas entidades que estiverem realizando as auditorias e as certificações do Sistema de Identificação e Certificação de Origem BioR@stro;

3.2 Manter preservadas todas as informações obtidas junto a CONTRATANTE, somente disponibilizando-as com a sua expressa autorização;

3.3 Disponibilizar a CONTRATANTE todo o suporte técnico necessário para a realização dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços;

3.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações sobre os produtos que pretende que sejam certificados pela CONTRATADA como de origem e conformidade, de acordo com o previsto neste contrato e pelas normas vigentes. A CONTRATANTE deverá também dar todas as informações sobre os processos que desenvolverá com tais produtos, tendo sempre em conta o disposto nas normas supras citadas.

IV OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Se compromete a cumprir, em relação aos produtos que deseja certificar, com as Normas e Procedimentos da BIORASTRO, das quais tem plena ciência, assim como toda a legislação vigente no País referente ao SISBOV - Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina, objeto deste contrato. Também o CONTRATANTE se compromete a cumprir todas as normas futuras que venham a complementá-las;

4.2- Fornecer a CONTRATADA toda a estrutura física necessária para a execução dos serviços aqui pactuados;

4.3- Informar a CONTRATADA ANUALMENTE todas as ocorrências (entrada e saída de insumos), movimentações (entrada / saída / mortes) dos animais no sistema BIORASTRO/SISBOV.

4.4 - Permitir a CONTRATADA acesso a todas as instalações administrativas, de processamento e de campo que se façam necessárias para a execução dos serviços aqui pactuados;

4.6 - É de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados fornecidos a CONTRATADA para a execução dos serviços aqui pactuados;

4.7 - Guardar em seus arquivos pelo prazo de cinco anos toda a documentação produzida pela execução dos serviços aqui pactuados e dez anos para animais importados;

4.8 - Designar sempre um representante seu junto a CONTRATADA para acompanhamento de todas as suas atividades durante o desenvolvimento dos serviços aqui pactuados;

4.9 - Autorizar a transferência pela CONTRATADA de todas as informações pertinentes ao procedimento de certificação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o previsto na legislação vigente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Botucatu - SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante / técnico

Assinatura do produtor

Nome do representante / técnico

Nome do produtor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado BIORASTRO CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com sede à Rua Petúnea, n.º 292, Jardim Bom Pastor, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ sob o n.º 67.664.797/0001-00, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado , com sede à Rua/Avenida , n.º , complemento..... , na cidade de , Estado de , inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º , doravante, denominada CONTRATANTE, ambas representadas por seus responsáveis legais, tem entre si justo e contratado o que se segue:

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços a implantação pela CONTRATADA do sistema de identificação e certificação de origem BioR@stro junto a CONTRATANTE;

II- PAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 Inicia-se este contrato a partir de , com prazo de vigência indeterminado, podendo ser imotivadamente rescindido por qualquer das partes com um pré-aviso de sessenta dias.

III OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Desenvolver os serviços de acordo com as leis, portarias e normas vigentes para o SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM BRASILEIRA (SISBOV) normalizado pelas entidades que estiverem realizando as auditorias e as certificações do Sistema de Identificação e Certificação de Origem BioR@stro;
- 3.2 Manter preservadas todas as informações obtidas junto a CONTRATANTE, somente disponibilizando-as com a sua expressa autorização;
- 3.3 Disponibilizar a CONTRATANTE todo o suporte técnico necessário para a realização dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços;
- 3.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações sobre os produtos que pretende que sejam certificados pela CONTRATADA como de origem e conformidade, de acordo com o previsto neste contrato e pelas normas vigentes. A CONTRATANTE deverá também dar todas as informações sobre os processos que desenvolverá com tais produtos, tendo sempre em conta o disposto nas normas supras citadas.

IV OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Se compromete a cumprir, em relação aos produtos que deseja certificar, com as Normas e Procedimentos da BIORASTRO, das quais tem plena ciência, assim como toda a legislação vigente no País referente ao SISBOV - Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina, objeto deste contrato. Também o CONTRATANTE se compromete a cumprir todas as normas futuras que venham a complementá-las;
- 4.2 - Fornecer a CONTRATADA toda a estrutura física necessária para a execução dos serviços aqui pactuados;
- 4.3 - Informar a CONTRATADA ANUALMENTE todas as ocorrências (entrada e saída de insumos), movimentações (entrada / saída / mortes) dos animais no sistema BIORASTRO/SISBOV.
- 4.4 - Permitir a CONTRATADA acesso a todas as instalações administrativas, de processamento e de campo que se façam necessárias para a execução dos serviços aqui pactuados;
- 4.6 - É de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados fornecidos a CONTRATADA para a execução dos serviços aqui pactuados;
- 4.7 - Guardar em seus arquivos pelo prazo de cinco anos toda a documentação produzida pela execução dos serviços aqui pactuados e dez anos para animais importados;
- 4.8 - Designar sempre um representante seu junto a CONTRATADA para acompanhamento de todas as suas atividades durante o desenvolvimento dos serviços aqui pactuados;
- 4.9 - Autorizar a transferência pela CONTRATADA de todas as informações pertinentes ao procedimento de certificação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o previsto na legislação vigente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Botucatu - SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante / técnico

Assinatura do produtor

Nome do representante / técnico

Nome do produtor



CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

1. CADERNO DE CAMPO

O caderno de campo é considerado o documento base para a rastreabilidade, tendo sido elaborado pela BioR@stro.

Neste documento deve ser realizado, ao longo do ano, o registro dos estados sanitários e nutricionais, das operações de manejo animal e incidência de doenças, bem como os medicamentos, vacinas e insumos utilizados.

De acordo com a normativa No 1 de janeiro de 2002, parágrafo 10 e 12, e legislação complementar, o produtor rural de bovinos deverá fornecer para a entidade certificadora as informações sobre as movimentações dos animais e ocorrências (morte natural, acidental, sacrifício, encaminhamento ao abate e utilização de insumos). Neste sentido, visando facilitar o envio das informações e a consistência dos dados, a BioR@stro vem proporcionar ao produtor rural mais uma ferramenta de apoio, buscando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo SISBOV.

O caderno de campo é composto por:

- Apresentação da Empresa;
- Controle de Saída de Insumos;
- Contrato do Produtor Rural;
- Movimentação de Animais (Transferência, Venda e Abate);
- Instruções de Preenchimento;
- Movimentação de Animais (Perda de Brincos e Morte);

2. PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO CADERNO DE CAMPO

Assim que o produtor receber o caderno deverá preencher o contrato com os seus dados (nome, endereço, cidade, estado e CPF/CNPJ). É necessário que o mesmo seja assinado, uma das vias destacada e enviada para a BioR@stro no seguinte endereço:

Rua Petúnia, nº 292, Jd. Bom Pastor, Botucatu - SP, CEP - 18.607-640.

O caderno de campo é confeccionado por planilhas de movimentação de animais (saída de animais) e utilização de insumos (entrada e saída de insumos), as quais são compostas de folhas carbonadas que, ao término de seu preenchimento ou com periodicidade de um ano, deverão ser destacadas e encaminhadas à BioR@stro.

Os relatórios deverão ser preenchidos, de acordo com a explicação específica para cada tipo de controle.



OBS: INSTRUÇÃO NORMATIVANº 47, DE 31 DE JULHO DE 2002(*)

Parágrafo 2. Todo aquele que utilizar o Documento de Identificação de forma irregular estará sujeito às sanções de responsabilidade civil e penal.

Parágrafo 3. Os produtores participantes do SISBOV assegurarão aos fiscais federais agropecuários, no exercício de suas atividades, o livre acesso às suas propriedades ou locais onde se encontrem bovinos e bubalinos.

Um manejo e controle sanitário adequados vão proporcionar o bem-estar do animal, garantindo junto com a nutrição, a resposta em produtividade esperada pelo investimento. Assim, as propriedades devem obrigatoriamente:

- Seguir o programa sanitário do MAPA, com todos os procedimentos e vacinações obrigatórias;
- Adotar manejo estratégico para controle de ecto e endoparasitas;
- Evitar o uso indiscriminado de antibióticos;
- Respeitar os períodos de carência estabelecidos pelos fabricantes de vacinas e medicamentos;
- Não utilizar produtos de origem animal na alimentação de bovinos, inclusive cama de frango.

Sugestão de Manejo Sanitário

ATIVIDADES	Meses												Observações
	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	
Preparação	*	N	N	N	N	N	N		D	D	D		N - nascimento, M - monta, D - desmame, PM - preparo para monta
Fornecimento do Colostro		*	*	*									Fornecer o colostro logo nas seis primeiras horas após o nascimento.
Corte e Cura do Umbigo		*	*	*									Logo após o nascimento, cortar o umbigo e imergir em solução de iodo a 10%.
Vacina Contra Paratifo	*	*	*	*	*								Vacinar vacas prenhas ao redor do 8º mês de gestação e bezerras entre 15 e 20 dias de idade.
Febre Aftosa					*			*			*		Seguir o calendário oficial, de acordo com a defesa sanitária animal.
Carbúnculo Sintomático	*	*				*	*	*				*	Vacinar aos quatro meses e repetir a dose seis meses após a 1ª vacina.
Brucelose	PM					*	*	*	*	*			Vacinar as fêmeas entre 04 - 08 meses de idade. Marcar com um V na face.
Botulismo					*	*	*						Vacinar aos 4 meses de idades.
Raiva								*	*	*			Vacinar aos 4 meses, e em zonas endêmicas, vacinar anualmente.
Vermifugação											*		Vermifugar animais na desmama até os 30 meses de idade e adultos anualmente.
Carrapato			*	*	*	*	*						Dar banhos conforme o grau de infestação.
Mosca do Chifre													Aplicar produtos conforme a infestação dos animais.
Bernes													Aplicar produtos conforme a infestação dos animais.

OBS: A PORTARIA Nº 290, DE 16 DE JULHO DE 1997, Art. 1º proíbe em todo o território nacional a utilização de qualquer fonte de proteína de ruminantes na alimentação de ruminantes.